



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 18/03/2020.

B
Rubrica Responsável

Resolução nº 001/2020

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal
de Vereadores de Tabai, procedimentos
preventivos relacionados ao COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ, no uso de
suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou,
em 11.03.2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de
contágio verificado em diversos países;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas
através de Boletins Epidemiológicos com centenas de casos confirmados do Brasil,
inclusive com uma recente morte já confirmada e outras cinco em análise;

CONSIDERANDO as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no
sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território
nacional, especialmente no território gaúcho pelas suas peculiaridades climáticas;

CONSIDERANDO as medidas adotadas por outros órgãos públicos,
inclusive pelo Poder Legislativo, Executivo e Judiciário Estadual, que recomenda a
suspensão de todas as atividades que envolvam a circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, por natureza, constitui
ambiente de circulação e aglomeração de pessoas, nas sessões plenárias, reuniões de
comissões, audiências públicas e diversos outros eventos; e,

CONSIDERANDO a necessidade da pronta adoção de medidas visando à
prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste
Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação da
presente resolução, as seguintes atividades na Câmara Municipal de Vereadores de Tabai:

- I – Sessões Ordinárias, Solenes e Especiais;
- II – Reuniões, audiências públicas, palestras e afins.

Parágrafo primeiro – Ficam suspensas inclusive as votações com pedido de
urgência, referente aos projetos de leis encaminhados pelo Poder Executivo, inclusive os

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

que já se encontram em tramitação.

Parágrafo segundo – O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, conforme orientação das autoridades epidemiológicas competentes.

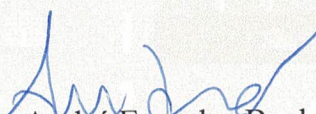
Art. 2º Fica proibido o empréstimo do prédio da Câmara Municipal de Tabai para quaisquer atividades.


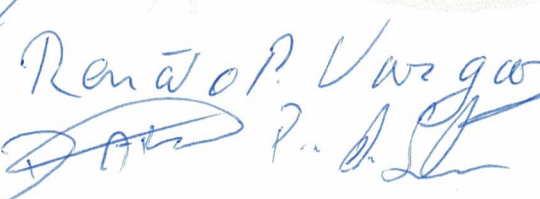

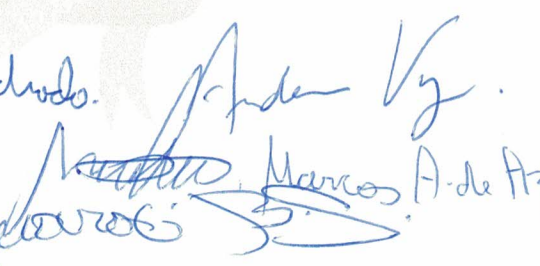

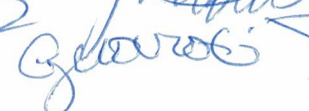
Art. 3º No período referido no art. 1º desta Resolução, não haverá expediente externo, somente atividades internas nas áreas essenciais, conforme definição da Presidência, autorizado horário diferenciado, a ser informado posteriormente.

Art. 4º Os servidores e vereadores em exercício que apresentarem sintomas gripais e outras situações a serem avaliadas pelo serviço médico, poderão ser afastados pelo prazo de até 14 (quatorze dias), sem prejuízo de seus rendimentos;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABAI, 17 de março de 2020.**


Ver. André Evandro Becker,
Presidente.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."